

40 Anos

Solidez

Independência

Profundidade

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Facturação Electrónica – Emissão, Conservação e Arquivamento

O Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de Maio, veio regular as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica, nos termos do Código do IVA.

O referido Decreto-Lei tem enquadramento nas medidas que têm vindo a ser adoptadas no sentido de simplificar, modernizar e harmonizar, em matéria de IVA, vários aspectos e condicionalismos relacionados com a obrigação de facturação. Complementa, assim, as medidas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de Outubro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/115/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro.

No que concerne, em particular, à conservação de facturas e de documentos equivalentes emitidos por meios electrónicos, a mesma já havia sido consagrada no Código do IVA, pelos supra citados Decretos-Lei, que se debruçam sobre os princípios e as condições genéricas para a sua utilização, deixando, no entanto, para legislação especial a regulamentação dos aspectos relacionados com o quadro legal relativo às especificações de natureza informática e técnica.

O actual artigo 52.º, n.º 7 do Código do IVA, aditado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 238/2006, estabelece, assim, a possibilidade de se fazer arquivo em suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes, dos talões de venda ou de quaisquer outros documentos com relevância fiscal, desde que processados por computador.

No entanto, dado que até à presente data não haviam sido regulamentadas as condições técnicas para se proceder ao arquivo electrónico, as empresas tinham a obrigatoriedade de manter em suporte de “papel” cópias das facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica, facto que evidentemente desvirtuava o regime de simplificação.

Este Decreto-Lei vem, assim, atribuir aplicação prática ao disposto no citado artigo 52.º do Código do IVA, ao regulamentar as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes por via electrónica. Desta forma, é permitido o arquivamento em suporte electrónico das facturas, desde que se encontre garantido, à Administração Tributária, o acesso, completo e em linha, aos dados e assegurada a integridade da origem e do seu conteúdo.

Para o efeito, os sistemas informáticos de emissão, de recepção, e de arquivamento das facturas ou documentos equivalentes podem ser assegurados no todo, ou em parte, por terceiros e devem garantir as seguintes funcionalidades:

- A autenticidade da origem de cada factura electrónica ou documento equivalente;
- A integridade do conteúdo da factura electrónica ou documento equivalente;
- A integridade da sequência das facturas electrónicas ou documentos equivalentes;
- A validação cronológica das mensagens emitidas como facturas electrónicas ou documentos equivalentes;
- O arquivamento, em suporte informático, das facturas ou documentos equivalentes emitidos e recebidos por via electrónica. O arquivamento é efectuado de forma a assegurar:
 - (i) a execução de controlos que assegurem a integridade, exactidão e fiabilidade do arquivamento;
 - (ii) a execução de funcionalidades destinadas a prevenir a criação indevida e a detectar qualquer alteração, destruição ou deterioração dos registos arquivados;
 - (iii) a recuperação dos dados em caso de incidente;
 - (iv) a reprodução de cópias legíveis e inteligíveis dos dados registados.
- A manutenção durante o prazo previsto no artigo 52.º, ou seja, durante os dez anos civis subsequentes, da autenticidade, integridade e disponibilidade do conteúdo original das facturas e documentos equivalentes emitidos e recebidos por via electrónica. As facturas devem ser conservadas sem alterações, por ordem cronológica de emissão e recepção, devendo estes dados constar do sistema informático, de

forma a garantir uma transferência exacta e completa para os suportes de arquivo;

- O não repúdio da origem e recepção das mensagens;
- A impossibilidade da duplicação das facturas ou documentos equivalentes emitidos e recebidos via electrónica;
- Mecanismos que permitam verificar que o certificado utilizado pelo emissor da factura electrónica ou documento equivalente não se encontra revogado, caduco ou suspenso na respectiva data de emissão. As facturas electrónicas podem, sob reserva de aceitação pelo destinatário, ser emitidas por via electrónica, sendo que para garantir a autenticidade da sua origem, bem como a integridade do seu conteúdo, deve ser adoptado um dos seguintes procedimentos: (i) aposição de uma assinatura electrónica avançada, ou (ii) utilização de um sistema de intercâmbio electrónico de dados “Acordo tipo EDI Europeu”.

No que respeita à garantia de acesso completo e em linha ao arquivo de facturas electrónicas, importa, ainda, notar que a Administração Tributária pode comprovar nas instalações dos sujeitos passivos, bem como nas de outras entidades que prestem serviços de facturação electrónica, a conformidade do sistema utilizado com os requisitos legalmente exigidos.

As acções de fiscalização podem ser efectuadas da seguinte forma:

- Acesso directo ao sistema informático de apoio à facturação para consulta dos dados com relevância fiscal, através da utilização de hardware e software próprio, do sujeito passivo ou de entidade terceira;
- Solicitação da entrega dos dados relevantes em formato legível;
- Cópia dos dados para suporte lógico de arquivamento.

Quanto ao acesso à informação, o mesmo deve ser facultado através de:

- Instrução sobre os procedimentos a adoptar para aceder ao sistema informático de apoio à facturação e para consultar os dados arquivados, ainda que a exploração do sistema informático se efectue fora do país;
- Documentação referente aos acordos celebrados entre os emitentes e os destinatários de facturas emitidos por via electrónica que permita a interpretação da informação arquivada;
- Documentação técnica de apoio ao utilizador dos sistemas informáticos de facturação por via electrónica que permita a interpretação da informação arquivada.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia 20/05/2007.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Susana Soutelinho - e.mail: sts@plmj.pt, tel: (351) 213 197 357; fax: (351) 213 197 450.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21.319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00

e-mail geral: plmj@plmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º 407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351).22.607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado nº 100
Edifício Coimbra, 5º Andar, Salas 505, 506 e 507
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Fimas locais)